



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 02/2023,

Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023.

Aos vinte e sete dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma Sessão Ordinária. O presidente Moacir faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da Ata, da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Pede a vereador Gilmar que faça a Leitura das correspondências. Leitura da pauta. Lido o Requerimento 002/2023 manifestou-se o vereador Renan, Hilário e Celito aprovado por unanimidade lido Projeto de lei N°006/2023 manifestou-se os vereadores hilário,Rudinei, Celito e Camila aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°007/2023 manifestou-se o vereador Hilário,aprovado por unanimidade. Presidente Moacir passa a palavra para o Senhor Darci Felix Savegnagno para a prestação de contas do ano de 2022 da câmara de vereadores. Em seguida e iniciado o GRANDE EXPEDIENTE. Pela bancada do PDT manifestou-se o vereador Renan, pela bancada do MDB manifestou-se os vereadores, Celito, Camila, Veronice, Hilário, o presidente passa a palavra para o vice-presidente Rudinei e faz o uso da palavra, pela bancada do PT manifestou-se o vereador Ricardo. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 06 de março de 2023, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 27 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº007/2023

Severiano de Almeida, 28 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro 2023

REQUERIMENTO 002/2023 Retirada dos postes de sinalização da AVENIDA BRASIL Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.006 /2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023 Institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Severiano de almeida/R/Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.007/2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023 Autoriza o poder executivo Municipal efetuar contratação temporário de excepcional interesse público Aprovado por unanimidade

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 06 de março de 2023, na Sala da Câmara as 19:00 horas.

Atenciosamente

MOACIR DECONTO

PRESIDENTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2023

REQUERIMENTO 002/2023 Retirada dos postes de sinalização da AVENIDA BRASIL

PROJETO DE LEI Nº.006 /2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023 Institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Severiano de Almeida/R/S

PROJETO DE LEI Nº.007/2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023 Autoriza o poder executivo Municipal efetuar contratação temporário de excepcional interesse publico

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA DE VEREADORES NO ANO 2022. No exercício de presidente CELITO BOLZAN

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia PDT- MDB- PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

ILMO.SR
MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS

Protocolado em 24/09/23
Luciane Lucchi
Secretária/Responsável

REQUERIMENTO Nº 02/2023


O vereador Renan Sadowski bancada do PDT, vem através dessa solicitar estudo e viabilidade para a retirada dos postes de sinalização da AVENIDA BRASIL.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a vários pedidos da população encaminhamos a o executivo municipal e a os órgãos competentes esta demanda. Somos sabedores da dificuldade de transitar em dias de muito movimento, aonde já aconteceu vários acidentes. Certo de vossa compreensão, deixamos o requerimento para que possa ser discutido, aprovado e encaminhado aos órgãos competentes se os nobres vereadores assim entender

Severiano de Almeida, 23 de fevereiro de 2023


RENAN SADOSWKI
Vereador do PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Indicação de 27/09/23

Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 027/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023

Institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Severiano de Almeida/RS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2023 DE 23 DE FEVEREIRO 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.

Sendo o que se apresentava para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nossa História de Alto Honra "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI N° 006/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Protocolado em 24/02/23
Luciane Lucar
Secretária/Responsável

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA - SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – SIM, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e que será executada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Severiano de Almeida, em relação às condições higiênico-sanitários a serem cumpridas pelos estabelecimentos: matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, de até um limite de 250m² de área de produção, os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas, industrialização e comércio de carnes e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e cera de abelhas e seus derivados, pescados e seus derivados.

Art. 3º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM — obedecerá a estas normas em consonância com as normas complementares publicadas pelo Município, Estado e União, tendo em vista as prioridades de Saúde Pública, e abastecimento da população.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Severiano de 27/02/23.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 4º - A criação do SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA- SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento de estabelecimentos que abatam ou industrializam produtos de origem animal, previsto Lei Federal Nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 5º - O Município realizará fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, que sejam eles adicionados ou não de produtos vegetais de acordo com as regulamentações municipais, instruções normativas, decretos, RISPOA ou outras que vierem a ser publicadas, sob quais quer formas de manipulação, processamento, transformação, acondicionamento, transporte para consumidores finais como consumidores diretos, comércio varejista ou atacadista, bem como, produtos de origem animal que sejam transportados para outros municípios, estados quando for o caso, (aderidos ao SUSAF, CISPOA, SIF, SISBI), sendo obrigatório o registro de todos os produtos em transito, bem como a adequada conservação de acordo com a rotulagem, quais quer registros encontrados em desacordo com as normas sanitárias e respectivos registros serão considerados como irregulares e ou clandestinos, ocorrendo a punição de acordo com as sanções previstas por lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 2º, além do Título de Registro atualizado anualmente e emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deverá possuir o alvará de localização, expedido pelo departamento da fazenda do Município, e Licença Ambiental ou dispensa de licenciamento quando for o caso, expedido pelo órgão ambiental do Estado ou Município.

Art. 7º - Fica designado para ser o responsável do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, o médico veterinário preferencialmente em cargo efetivo, podendo ainda ser através de contrato de pessoa física ou jurídica o qual deverá ser nomeado através de portaria de nomeação emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Cabe ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, bem como a Administração Municipal, fazer cumprir estas normas, decretos, instruções normativas em vigor ou as que podem vir a ser implantada, desde que por meio de dispositivos legais que digam respeito a inspeção sanitária.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nossa História de Alto Honra "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 9º - O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Secretário da pasta de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na execução de suas atribuições de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Orientar, desenvolver e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase na:

a) Manutenção de informações relativas a protocolo, arquivo e controle, expedição, bem como da tramitação dos documentos e correspondências relativas ao SIM;

b) Emissão dos relatórios, laudos e atestados das atividades e inspeções sanitárias desenvolvidas pelo departamento do SIM;

c) Recepção de pessoas, orientações técnicas;

IV - Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

V - Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao SIM;

VI - Elaborar as diretrizes e normas técnicas para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

VII - Promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

VIII - Realizar o planejamento do cronograma de trabalho do SIM;

IX - Proposta e programação anual de treinamento e capacitação;

X - Manter articulações com as demais Secretarias Municipais como da Saúde e arrecadação tributária;

XI - Elaboração da programação de coleta e envio de análises laboratoriais;

XII - Observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM;

XII – Realizar atividades de educação sanitária, controle a fraude e a clandestinidade.

Art. 10º - Nos casos de emergência sanitárias, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por até um ano podendo ser realizado a renovação por igual período ou enquanto perdurar a situação de calamidade, risco ou emergência sanitária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 11 - O Município de Severiano de Almeida define que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

I – Advertência ou Notificação quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, conforme regulamentação em DECRETO próprio;

III - Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Perda do produto, equipamento e utensílio;

V - Inutilização do produto;

VI – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, equipamento e utensílio ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - Suspensão de fabricação de produto que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VIII - Suspensão das atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

IX - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

X - Cancelamento do Registro do estabelecimento, conforme regulamentação em DECRETO próprio;

XII- Cancelamento do SUSAF.

Art. 12 - A regulamentação específica será feita por Decreto do Prefeito Municipal, em conformidade com a presente Lei.

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de Severiano de Almeida/RS assegurar a dotação orçamentária anual para a operacionalização do SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – SIM.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 15 - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.267, de 07 abril de 2020, que instituiu o serviço de inspeção municipal, que trata da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS.

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Na oportunidade encaminhamos para deliberação desta casa o **Projeto de Lei nº. 006/2023**, que revoga legislação existente e cria nova legislação que institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é adequar a legislação municipal para que possamos aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte **SUSAF**, sendo que com a adesão municipal, as agroindústrias poderão se adequar a nova legislação e receberão autorização para realizarem vendas de seus produtos dentro do Estado do RS.

Destacamos que poderão se adequar, as agroindústrias que produzem produtos de origem animal (embutidos, laticínios, carnes etc...)

Dessa forma, entende a Administração Municipal, estar oportunizando a profissionalização da agricultura familiar, com o objetivo de industrializar a matéria prima, visando agregar valor ao produto final.

Por tais razões é que se justifica a apresentação do Projeto.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Protocolado em 24/09/23
Lucivane Bucini
Secretária/Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, até três servidores sendo: 03 (três) Cargos de Professor de Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: Para as contratações autorizadas no "caput" deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.144/2017, Lei Municipal nº 3.152/2017 e Lei Municipal 2.251/2007.

Art. 2º As contratações serão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Art. 3º Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento será o correspondente ao cargo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.144/2017;

II – repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Parágrafo Único. O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 4º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

.....

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Alma Brava do Rio Grande"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, nível de escolaridade exigido e padrão de vencimento estão no anexo "I" desta Lei que passam a ser parte integrante da mesma.

Art. 6º A contratação de que trata esta lei será efetivada respeitando-se a ordem de classificação, ou sorteio, na falta destes, através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, supervisão educacional, equipe gestora/direção; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; Comunicar-se: Trabalhar em equipe; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente educacional; realizar projetos na área educacional e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade Mínima: 21 anos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 007/2023.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o executivo a contratar emergencialmente por excepcional interesse público, servidores municipais para a área de educação.

As contratações, sugeridas pelo presente projeto de Lei se fazem necessárias, em face da falta de recursos humanos para atender a demanda da Secretaria de Educação, (cargo de Professor Pedagogia), visando atender a demanda das escolas municipais, tendo em vista o início do ano letivo.

Destacamos que foram esgotadas todas as possibilidades de nomeações constantes do concurso público nº 001/2022, desta forma torna-se necessário a contratação emergencial dos referidos cargos.

Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Projeto de Lei. Por derradeiro, o Executivo Municipal conta com a colaboração dos Altivos Vereadores na apreciação e votação do mesmo.


Milto Vendruscolo
Prefeita Municipal

